



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.037/2022 – CONFERE

Ref.: Dispõe sobre a intervenção do Confere no Core-RJ.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 33, § 3º do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando o dever institucional do Confere em manter a ordem e garantir o regular funcionamento dos Conselhos Regionais vinculados, entre os quais o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro – Core-RJ;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 – Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

Considerando que o Relatório da Auditoria realizada pelo Confere no Core-RJ, referente ao exercício de 2021, apurou irregularidades no funcionamento daquela Entidade;

Considerando que após o devido exame do referido Relatório de Auditoria, o Confere, por meio de sua procuradoria-geral, encaminhou ao referido Regional os ofícios nºs 08/2022, 12/2022 e 14/2022, solicitando informações e esclarecimentos, assegurando-se à Entidade o direito de defesa;

Considerando que o Core-RJ, no exercício do seu amplo direito de defesa e do contraditório, encaminhou ao Confere os ofícios nºs 07/2022,



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

116/2022, 117/2022 e 119/2022, em resposta aos questionamentos solicitados;

Considerando que, após análise pormenorizada dos expedientes, a Procuradoria-Geral do Confere, por intermédio do Parecer nº 59/2022, de 01/08/2022, concluiu, à época, pela necessidade de instauração de procedimento de sindicância do Confere no Core-RJ, a fim de se apurar a prática ou autoria das irregularidades descritas nos itens 2.1; 2.8 e 2.11 do referido Parecer, bem como pela verificação, pela unidade de Auditoria do Confere, do cumprimento dos itens 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.9; 2.10 e 2.12, do Parecer;

Considerando que por intermédio da Resolução nº 2.032/2022, de 02/08/2022, o Confere instaurou Processo de Sindicância no âmbito do Core-RJ, com nomeação da respectiva Comissão Processante, a fim de proceder apuração das irregularidades apontadas pela Auditoria do Confere, com a identificação dos responsáveis e quantificação dos possíveis prejuízos causados aos cofres do Regional;

Considerando que no curso do procedimento sindicante, os membros do Core-RJ renunciaram aos cargos de conselheiros, bem como aos cargos de gestão e fiscalização que exerciam no Regional;

Considerando que, diante da renúncia coletiva dos conselheiros do Core-RJ, o procedimento interventivo é medida que se impõe, para evitar que a Entidade fique acéfala e impedida do exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria-Executiva do Confere convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro – Core-RJ, a partir do dia 9 (nove) do corrente mês de setembro, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada, caso necessário, para que cumpra os objetivos para os quais foi instaurada.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

Art. 3º Designar como **interventor** e presidente da Junta Interventora, o delegado junto ao Confere, **Sr. Hely Ricardo de Lima**, brasileiro, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED].

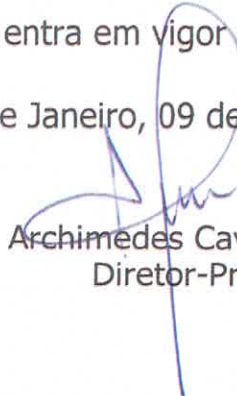
Art. 4º Designar o delegado junto ao Confere, **Sr. Davi Aparecido Silva Pereira**, brasileiro, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] para, juntamente com o interventor, compor a Junta Interventora que atuará junto ao Core-RJ.

Art. 5º À Junta Interventora é outorgada poderes de administração e representação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - Core-RJ perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento da referida Entidade, com a adoção das medidas necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades verificadas no curso da intervenção, podendo, obedecidas as legislações pertinentes, admitir funcionários, demiti-los, celebrar contratos, rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Regional, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituições bancárias e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 6º A intervenção, objeto da presente Resolução, não interromperá a Sindicância, instaurada pela Resolução nº 2.032/2022 – Confere, que prosseguirá nos termos do ato administrativo que a instalou.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

